

## **RESOLUÇÃO Nº 17/2021**

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

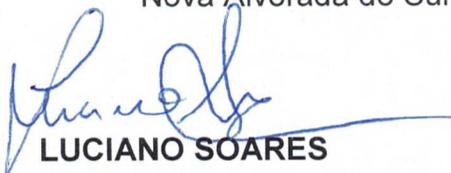
**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Banco Caixa Econômica Federal agência:4637, conta corrente:10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

**1 –CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP:** no valor de R\$ 205.406,86 (Duzentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 17 de Junho de 2021.

  
**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador



# Diário Oficial

ANO VIII Nº 1799

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

<b>ELSON MENDES</b>	<b>5082</b>	<b>OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>
<b>ISRAEL GONÇALVES DE QUEIROZ</b>	<b>741</b>	<b>OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>
<b>PEDRO FERNANDES RAMOS ORTEGA</b>	<b>1491</b>	<b>SAÚDE</b>
<b>RODRIGO GONÇALVES OVELAR</b>	<b>1283</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>

**Art. 2º.** Aos servidores será aplicada a remuneração respectiva do Plano de Cargos e Carreiras da Educação, desde que guardada a equivalência de cargos, de forma temporária, enquanto vigorar a designação.

Parágrafo único. **A remuneração concedida neste artigo tem por fundamento unicamente a designação ora realizada, não se incorporando à remuneração do cargo de origem para quaisquer efeitos.**

**Art.3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos contados de **1º de Fevereiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 25 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO PALEARI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 18/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS da corretora Planner, dos recursos oriundos dos rendimentos do fundo: BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FII - CARE11 e serão aplicados no banco do Brasil, no seguinte fundo:

**1 -BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO : no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

**Art. 3º** Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 17 de Junho de 2021.

**LUCIANO SOARES**

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

## PREVNAS

### RESOLUÇÃO Nº 17/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

**CONSIDERANDO** que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso III, da Resolução nº 3.922/2010.

**Art. 2º** Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Banco Caixa Econômica Federal agência:4637, conta corrente:10-1, esses recursos são oriundos de resgate do fundo: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS